



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº24/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, de conformidade com o que dispõe o art. 75 item XVI, da Lei Complementar nº 27 de 08.01.-86, (Lei Orgânica dos Municípios), cc. o art. 68, § 1º item IX do Regimento Interno desta Câmara, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Súmula: Referenda o convênio nº 600/88, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Município de Ivaiporã, para a execução de projeto de formação e reciclagem profissional.

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 600/88, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Município de Ivaiporã, destinado a execução de projeto de formação e reciclagem profissional, para atender 510 pessoas com idade de 14 anos em diante

Art. 2º - A execução do Projeto é de responsabilidade do Município mediante o repasse da quantia de Cz\$ 1.020.000,00 em três parcelas, as duas últimas de Cz\$ 255.000,00 e outra de Cz\$ 425.000,00 vincendas no ano de 1989.

Art. 3º - As cláusulas do presente convênio passam a integrar este Decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil,



PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, de conformidade com o que dispõe o art. 75 item XVI, da Lei Complementar nº 27 de 08.01.-86, (Lei Orgânica dos Municípios), cc. o art. 68, § 1º item IX do Regimento Interno desta Câmara, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Súmula: Referenda o convênio nº 600/88, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Município de Ivaiporã, para a execução de projeto de formação e reciclagem profissional.

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 600/88, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Município de Ivaiporã, destinado a execução de projetos de formação e reciclagem profissional, para atender 510 pessoas com idade de 14 anos em diante

Art. 2º - A execução do Projeto é de responsabilidade do Município mediante o repasse da quantia de Cz\$ 1.020.000,00 em três parcelas, as duas últimas de Cz\$ 255.000,00 e outra de Cz\$ 425.000,00 vincendas no ano de 1989.

Art. 3º - As cláusulas do presente convênio passam a integrar este Decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias de novembro de mil, novecentos e oitenta e oito.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nº 600/88

C O N V Ê N I O

PARTES:

1ª - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, neste ato representada por PEDRO ARTHUR SAMPAIO, doravante denominada simplesmente LBA;

2ª - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
com sede à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº
na cidade de IVAIPORÃ, Estado/Território do PARANÁ, neste ato representada por FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

OBJETIVOS:

Execução do (s) projeto (s) FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL, para atender 510 pessoas com idade de 14 anos em diante.

Subj. @

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
PRAZO, METAS, RECURSOS, FORMAS DE LIBERAÇÃO E CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

| PROJETOS | METAS | VALOR GLOBAL | Nº DE PARCELAS | |
|---|---------------------|-------------------------|----------------|---------|
| FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFIS- SIONAL | 510 pessoas | CZ\$ 1.020.000,00 | 3-Parcelas | |
| VALOR DAS PARCELAS | ELEMENTO DA DESPESA | SUBLELEMENTO DA DESPESA | EMPENHO | |
| | | | Nº | DATA |
| 1º-340.000,00-set/dez/88 | | 322.32 | 25 | 31.8.88 |
| 2º-255.000,00-jan/mar/89 | | | | |
| 3º-425.000,00-abr/ago/89 | | | | |

ESTE QUADRO SOMENTE SERÁ PREENCHIDO NO CASO DE ACOPIOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

| PROJETOS | METAS | GRUPO DIAGN. | NÍVEL | CATEG. | VALOR GLOBAL |
|---------------------|-------------------------|-----------------|-------|--------|--------------|
| | | | | | |
| ELEMENTO DA DESPESA | SUBLELEMENTO DA DESPESA | EMPENHO | | | |
| | | Nº | DATA | | |
| | | | | | |

Carlo



OBRIGAÇÕES:

DA CONVENIADA:

- a) executar atividades pactuadas em consonância com as orientações programáticas da LBA;
- b) apresentar relatórios sempre que exigidos pela LBA;
- c) admitir a supervisão, auditoria e orientações técnicas por técnicos credenciados pela LBA;
- d) prestar contas de todas as parcelas recebidas;
- e) abster-se de cobrar quaisquer valores aos usuários da LBA;
- f) comunicar, prévia e imediatamente, à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com o atendimento da clientela prevista neste acordo;
- g) gerir os recursos financeiros recebidos da LBA aplicando-os de tal forma a permitir o alcance dos objetivos colimados no ajuste;
- h) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa alusiva à participação da LBA;
- i) utilização dos recursos financeiros recebidos da LBA em conformidade com o plano de aplicação, anexo ao presente Termo.

DA LBA:

- a) promover o repasse de recursos financeiros;
- b) prestar orientação técnica com vistas ao aprimoramento das atividades da conveniada;
- c) exigir a prestação dos serviços pactuados;
- d) dar conhecimento a conveniada das normas da LBA que regulam os acordos do atendimento assistencial indireto.

RESCISÃO:

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

A rescisão unilateral será comunicada por escrito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



Fica ajustado que na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima referidas, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONVENIADA ficando esta abrigada a prestar contas das importâncias que não hajam sido aplica^{da} das e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVÊNIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados independentemente de Termo Aditivo sempre que ocorrer a majoração de valor "per capita" seja por determinação interna ou em consequência de Legislação Federal específica.

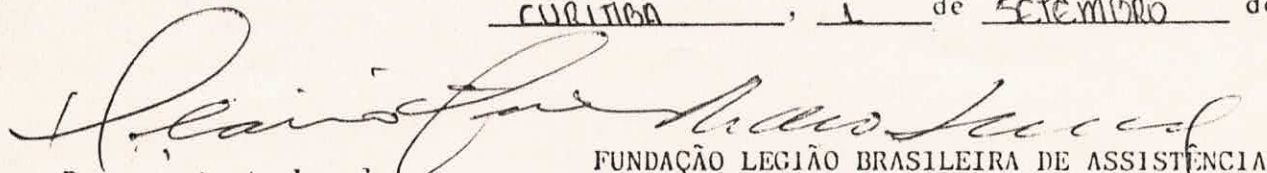
O presente CONVÊNIO terá duração de 12(doze) meses a par^{tir} da data sua assinatura.

FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de CURITIBA Capital do Esta^{do}/Território do PARANÁ para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presen^{te} instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

CURITIBA, 1 de SETEMBRO de 1968


Representante Legal: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

CPF nº:

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Sub/O



ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 316 /88 - SEED

CONVÊNIO DE AUXÍLIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

O Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEED, representada por seu Titular, senhor BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, conforme Autorização Governamental exarada em 20/10/88, no protocolado sob nº 511.868-9 com a participação do Departamento de Ensino de Primeiro Grau, doravante denominado DEPG, representado por sua Chefe, Professora ABIGAIL LINERO GARCIA SILVERIO, e o Município de Ivaiporã ----- doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Senhor FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA ----- celebram o presente Convênio mediante as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente termo tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias deste Convênio, que objetiva aplicar recursos financeiros da SEED, na promoção do fortalecimento do ensino municipal através da articulação permanente entre o Estado e o Município, propiciando o desenvolvimento de condições com vistas a expansão da Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA SEED

a) Para a consecução das finalidades e objetivos previstos neste Convênio, a SEED repassará ao MUNICÍPIO, a importância total de Cz\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzados) -----

-----, destinadas as Despesas com Material de Consumo, no valor de Cz\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzados) -----

e Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz\$ -----

----- de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

b) Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes do presente termo.

c) Acompanhar e avaliar planos e programas e projetos educacionais na área de Educação Municipal, sob responsabilidade municipal.



- d) Assessorar técnica e administrativamente o Órgão Municipal de Educação na execução dos termos do presente Convênio.
- e) Desenvolver em colaboração com o Órgão Municipal de Educação estudos para definição das necessidades prioritárias da Educação Municipal, sob responsabilidade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

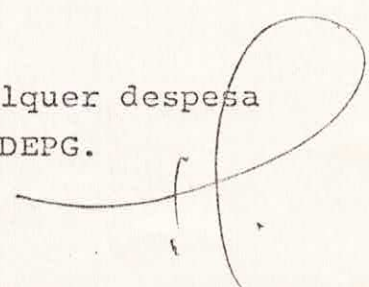
Os recursos financeiros de que trata a presente Cláusula de verão ser depositados em conta especial e exclusiva do Município, sob a denominação: "PROJETO COOPERAÇÃO E APOIO À MELHORIA DO ENSINO RURAL MUNICIPAL - PROMUNICÍPIO", no Banco do Brasil S/A e por prioridade, Banco do Estado do Paraná S/A ou outro em sua falta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aceitar as normas e dispositivos, emanados da SEED, que dizem respeito à coordenação da execução e a avaliação dos projetos ou atividades decorrentes deste Convênio.
- b) Divulgar, amplamente, os projetos ou atividades financiados total ou parcialmente com recursos do presente.
- c) Aplicar os recursos de que trata o presente de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela SEED/DEPG.
- d) Apresentar a SEED até 30 (trinta) dias após o término deste Convênio, a prestação de contas dos recursos recebidos, organizada por seu Órgão de Contabilidade Analítica, na forma das diretrizes estabelecidas e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a efetivação de qualquer despesa estranha à programação original, aprovada pela SEED/DEPG.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta do MUNICÍPIO as indenizações por danos causados a terceiros, em consequência da execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MUNICÍPIO, em virtude da execução do presente, será responsável pelo cumprimento das disposições cabíveis, na legislação vigente, disciplinadora da contratação de serviços, aquisição de material e bens, e outras, não cabendo ao Estado e a União, qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte do(a) mesmo(a), de tais disposições. O Estado e a União, ficam de forma idênticos, isentos de todas e quaisquer responsabilidades, vínculos ou obrigações de natureza trabalhista, assim como também as concernentes à Previdência Social, Acidentes de Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com relação ao desempenho de atividades pelos integrantes do Órgão Municipal de Educação, mesmo que percebendo, eventualmente, remuneração por serviços prestados nesse organismo, quando para tal haja destinação de recursos autorizado pelo MEC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos para custeios das finalidades e objetivos previstos na Cláusula Primeira, provirão do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pela SEED, de acordo com o cronograma de desembolso e remessa efetuada pelo MINISTÉRIO, condicionando-se a liberação de cada parcela ao cumprimento das etapas anteriores do(s) projeto(s), considerando-se a(s) parcelas liberadas como despesas realizadas.



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 01/10/88 até 31/12/88 condicionada a sua validade e eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado no prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo necessidade de prorrogação do presente Instrumento, esta processar-se-á automaticamente, caso qualquer das partes convenientes não o denuncie, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Fica estabelecido, porém, que o prazo da prorrogação será fixado pelas partes mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

A alteração deste Convênio ou de suas condições poderá ser realizada por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, antes do termo final do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, assim como poderá, mediante prévia notificação extra judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, ser rescindido por uma das partes do descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio as partes elegem o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste termo serão aplicados, subsidiariamente, as disposições nas leis e nos decretos em vigor.

E, por assim haverem justo e convencionado as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 1988

Belmiro Valverde Jobim Castor
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Abigail Linero Garcia Silverio
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE
PRIMEIRO GRAU



Flávio Pereira Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____



ESTADO DO PARANÁ

121

PROJETO " COOPERAÇÃO E APOIO À MELHORIA DO ENSINO RURAL MUNICIPAL
- PROMUNICÍPIO -

ANEXO I

EXECUTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

| DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS | TOTAL |
|-----------------------------------|-----------|
| DESPESAS · CORRENTES | |
| DE CUSTEIOS | |
| Material de Consumo..... | 67.000,00 |
| Remuneração de Serviços Pessoais | |
| Outros Serviços e Encargos | |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | |
| Obras e Instalações | |
| Equipamento e Material Permanente | |
| TOTAL GERAL | 67.000,00 |